



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 081/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº **XXXXX**/2011

Licenciamento Ambiental N.º 20151/2010/001/2010	LP+LI	DEFERIMENTO
---	-------	--------------------

Empreendedor: Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.	
Empreendimento: Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.	
CNPJ: 06.030.279/0006-47	Município: São Joaquim de Bicas e Igarapé

Unidades de Conservação: APE Estadual Manancial Rio Manso e APA Municipal Igarapé
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub-Bacia: Rio Paraopeba

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-06-1	Reciclagem de Lâmpadas	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável legal pelo empreendimento: Wagner Nogueira	
Responsáveis técnicos pelos estudos e projetos apresentados: Ronaldo Luiz Rezende Malard CREA-MG 16.852/D	

Auto de fiscalização: n.º 44364/2011	Data: 01/02/2011
---	-------------------------

Data: 15/02/2011

Equipe	MA SP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico – MASP 1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão das Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI para a atividade de reciclagem de lâmpadas do empreendimento **Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.**, a ser implantado no município de São Joaquim de Bicas e Igarapé.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como Reciclagem de Lâmpadas e classificada na Classe 3, em virtude de seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (grande).

O Quadro 1 apresenta os marcos do histórico do processo de licenciamento ambiental.

Quadro 1 – Histórico do Processo de Licenciamento Ambiental

DATA	HISTÓRICO
13/12/2010	Formalizado o processo de Licença Prévia e Instalação.
01/02/2011	Realizada vistoria ao local previsto para a atividade de reciclagem.
01/02/2011	Solicitadas informações complementares, conforme ofício 104/2011
04/02/2011	Apresentação das informações complementares pelo empreendedor.

2. DISCUSSÃO

A discussão apresentada no presente tópico pautou-se nos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor – em especial no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA) e suas informações complementares – e nas observações feitas em campo durante a vistoria realizada ao empreendimento em 01 de fevereiro de 2011, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 44364/2011. A empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais é a EME Engenharia Ambiental.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em tela consiste da instalação de um equipamento para descontaminação de lâmpadas inservíveis (queimadas) de bulbo de vapor de mercúrio e de sódio e fluorescentes, armazenando com segurança os componentes das mesmas, separando-os e possibilitando a reutilização de seus resíduos. A Figura 1, a seguir, apresenta duas imagens do equipamento.



Figura 1 – Vistas frontal (à esquerda) e superior (à direita) do equipamento de descontaminação de lâmpadas. Fonte: site do fabricante (www.bulbox.com.br)



A atividade em questão não gera produtos e o único insumo existente são as lâmpadas inservíveis. Não serão utilizados produtos químicos nesta atividade.

As lâmpadas inservíveis são classificadas segundo a NBR 10.004/2004 da ABNT como resíduos Classe I (resíduos perigosos). O principal impacto do descarte inadequado das mesmas é decorrente do vapor de mercúrio presente em sua composição que, ao entrar em contato com os seres humanos, pode causar danos neurológicos, além de contaminação do solo, água e biota.

As lâmpadas possuem características não inflamáveis e não explosivas. Sua composição consiste de terminais de alumínio, pinos de latão, componentes de ferro metálico, vidro, pó fosfórico e isolamento baquelítico. Os compostos químicos presentes são mercúrio – variando de 4 a 32 mg por lâmpada, conforme o tipo de lâmpada – clorofluorofosfato de cálcio, antimônio, manganês, estrôncio, bário, lítio, alumínio, elementos de terras raras – ETR, chumbo e sódio – este último, presente somente nas lâmpadas de vapor de sódio.

O equipamento será instalado em um cômodo de 71 m², dentro de um galpão já existente da Pro-Ambiental Tecnologia Ltda. Neste galpão, o empreendedor já exerce as atividades de “estocagem temporária de resíduos industriais”, numa área útil de 0,15 ha e 5 empregados, e de “reciclagem de materiais plásticos a seco”, com capacidade instalada de 1 tonelada/dia. Para tal, o empreendedor obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03054/2009, em 28 de setembro de 2009, com validade de 4 (quatro) anos.

A atividade contará com a mão-de-obra de apenas um funcionário, que trabalhará 8 horas/dia durante 5 dias/semana, sendo quatro horas/dia dedicadas à descontaminação de lâmpadas e quatro horas/dia destinadas às outras atividades já executadas no empreendimento. Segundo especificações do equipamento, a taxa de processamento varia de 4 a 8 lâmpadas por minuto, em função do tipo de lâmpada e da prática do operador, resultando em uma produção de 1920 lâmpadas por dia, considerando produção máxima num turno de 4 h/dia. Contudo, no âmbito do presente licenciamento, o empreendedor requer a autorização para processar até 2999 unidades/dia, a qual é o valor máximo permitido para empreendimentos Classe 3, segundo a DN COPAM 74/2004 – até 3000 unidades/dia.

As lâmpadas a serem processadas serão acondicionadas em tambores de 200 litros e *pallets* adaptados. O processo produtivo consiste de um processo físico-químico a seco de descaracterização das lâmpadas inservíveis a partir da sua trituração mecânica e filtração mecânica e química. Cada lâmpada será introduzida na tubulação de entrada e destruída mecanicamente (conforme Figura 2).

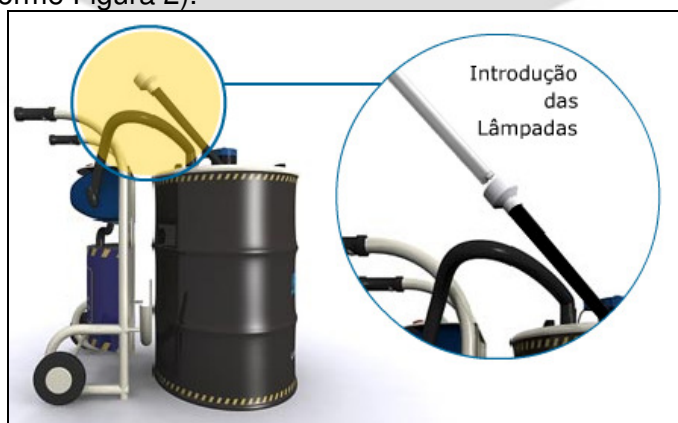


Figura 2: Introdução das lâmpadas no equipamento. Fonte: RCA



Com a trituração, serão gerados resíduos sólidos e gasosos. Os resíduos sólidos são compostos por particulados de vidro, alumínio e pó de fósforo e serão precipitados no fundo do tambor. Os resíduos mais leves – microparticulado de pó – e os gases serão aspirados por meio de uma mangueira de borracha para a unidade de ventilação e filtragem (conforme Figura 3).

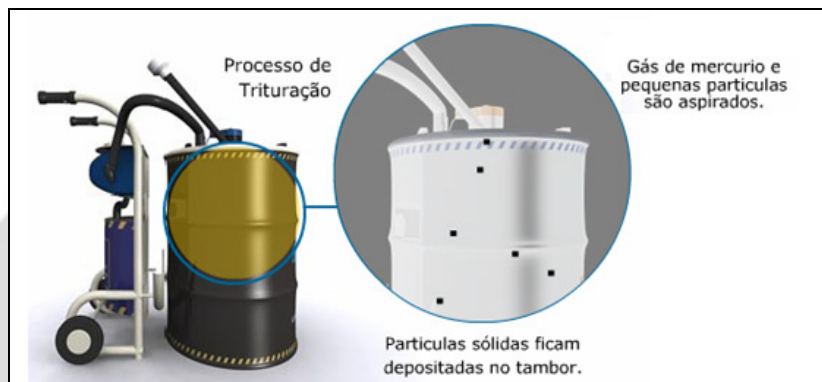


Figura 3: Processo de trituração e tratamento dos resíduos. Fonte: RCA

No equipamento haverá três estágios de filtragem destinados a captura do microparticulado: filtros grossos, absolutos e de carvão ativado (Figura 4).



Figura 4: Sistema de filtragem de particulados. Fonte: RCA

Os vapores de sódio e de mercúrio serão succionados devido à pressão negativa em que se encontra o ar no interior do tambor (unidade de armazenamento de sólidos) e direcionados para um sistema de filtragem (ver Figura 5). O ar aspirado na tubulação de inserção de lâmpadas será devolvido à atmosfera puro.



Figura 5: Sistema de filtragem de vapor de mercúrio. Fonte: RCA



2.2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Francisco Monteiro Lara nº 983, Bairro Estância Paraopeba, município de São Joaquim de Bicas, na divisa com o município de Igarapé.

As coordenadas geográficas informadas pelo empreendedor, em formato Lat/Long, são 20º 03' 37,8" S e 44º 17' 10,9" W (Datum: SAD 69). A Figura 6 apresenta uma imagem de satélite indicando a localização do empreendimento (demarcado em linha tracejada vermelha).



Figura 6: Localização do empreendimento. Fonte: Software Google Earth

As informações relativas a Unidades de Conservação foram obtidas por meio de consulta à Base de Dados Georreferenciados do Sistema de Informação Ambiental – SIAM, aos 09/09/2010. A Tabela 1 apresenta as distâncias das áreas protegidas situadas mais próximas do empreendimento, segundo o relatório obtido no SIAM.

Tabela 1 – Distâncias das áreas protegidas mais próximas ao empreendimento

Nome	Tipo	Distância (Km)
Manancial Rio Manso	APE Estadual	5,57
APA Sul	APA Estadual	9,52
Igarapé	APA Municipal	3,44

Fonte: SIAM. www.siam.mg.gov.br. Acesso em 09/09/2010

O empreendedor encaminhou aos órgãos gestores das três unidades de conservação indicadas no Quadro 2 uma solicitação de anuência para seu empreendimento, para fins de licenciamento ambiental. Em resposta, o gestor da APA Sul apresentou o ofício nº 049/2010, de 30 de novembro de 2010, informando que “a cidade de São Joaquim de Bicas não faz parte desta Unidade de Conservação, razão pela qual não temos competência para conceder a autorização solicitada”. Os órgãos gestores da APE Estadual Manancial Rio Manso e APA Municipal de Igarapé manifestaram-se favoravelmente à continuidade do processo de licenciamento ambiental.



2.3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não há impactos ambientais na fase de implantação da atividade, visto que será necessário apenas um cômodo do galpão já implantado para realização desta nova atividade. Assim sendo, não haverá necessidade de supressão de vegetação ou intervenção em recursos hídricos.

Quanto às medidas de controle dos efluentes atmosféricos, o equipamento é dotado de um sistema de tratamento composto por três filtros – filtros bag, hepa e de cartão ativado – que minimizarão as emissões de mercúrio e particulados. Ao final do processo, a eficiência de remoção de material particulado será de 99,99% acima de 0,3 µm e a concentração de mercúrio será inferior a 0,005 mg/Nm³. No fundo da unidade de filtragem encontra-se o ventilador de aspiração do tipo centrífugo, de modo que o ar aspirado na tubulação de inserção de lâmpadas é devolvido à atmosfera puro.

Tendo em vista que o processo refere-se a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, ainda não foram realizadas análises atmosféricas. Entretanto, o fornecedor do equipamento apresentou laudo feito pela empresa EPES – Empresa Paranaense de Engenharia de Segurança, no mesmo sistema Bulbox, o qual indica que a concentração de mercúrio emitida pelo equipamento durante o teste (< 0,0040 mg/m³) está abaixo dos seguintes limites:

- Limite crônico permissível de 0,10 mg/Nm³ para todas as formas de mercúrio, estabelecido pela OSHA (Occupational Safety and Health Administration), considerando a média das horas de exposição;
- Limite de 0,025 mg/Nm³ estabelecido pela ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists);
- Limite de 0,04 mg/Nm³ estabelecido pelo Ministério do Trabalho por meio da norma NR-15, que dispõe sobre atividades e operações insalubres;
- Limite de 0,280 mg/Nm³ estabelecido pela Resolução CONAMA n° 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos o valor de para emissão de mercúrio por meio de processos de incineração.

Como condicionante da LP+LI, a SUPRAM CM solicita que o empreendedor apresente um laudo ambiental de medição da concentração de mercúrio (em mg/m³) dos efluentes gasosos emitidos pelo equipamento licenciado, incluindo sua avaliação segundo os limites das normas vigentes de saúde ocupacional e ambiental.

O processo de reciclagem das lâmpadas gera “resíduo de lâmpadas descaracterizadas”, que tem em sua composição vidro, alumínio, latão, baquelite e pó fosfórico. Conforme análise realizada pela empresa Bioagri Ambiental, em atendimento a solicitação do fabricante do equipamento, trata-se de resíduos classe IIA – não inertes. Dentre os constituintes das lâmpadas descaracterizadas, os vidros podem ser recuperados para produção de novas lâmpadas ou novos vidros em aplicação não alimentar. O alumínio e os pinos de latão, após limpeza, podem ser fundidos e utilizados para produção de novos materiais. O pó de fósforo, quando livre do mercúrio, pode ser reutilizado em fábricas de cimento.

Além das lâmpadas descaracterizadas, também serão gerados resíduos decorrentes da troca dos filtros utilizados nos equipamentos – filtros bag, hepa e de carvão ativado. O filtro bag reterá o pó fosfórico e o particulado de vidro, acima de 0,8 µm, oriundos da trituração. O segundo filtro – hepa – reterá o micro-particulado, acima de 0,3 µm, após a filtragem inicial. Ambos são classificados como resíduos classe IIA – não inertes, conforme análises realizadas por outros empreendimentos da mesma tipologia de atividade. O terceiro filtro é físico-químico e destina-se a capturar e conter o mercúrio proveniente da lâmpada inservível triturada. Esse filtro é composto por carvão ativado com pelo menos 12% de enxofre. O carvão ativado tem, devido à



sua característica de micro porosidade, capacidade de elevada retenção física em sua superfície por adsorção. O enxofre reage com o mercúrio formando sais de mercúrio (forma bivalente do mercúrio) por meio de reação química. Isto permite conter o mercúrio de forma segura e com emissão à atmosfera inferior a $0,005 \text{ mg/m}^3$. O mercúrio, apesar de estável em condições de temperatura e pressão ambiente, é perigoso, ou classe I.

Todos os filtros serão armazenados em tambores de 200 L e/ou bombonas em piso impermeabilizado e destinados para a unidade de tratamento e disposição final da Pró-Ambiental no município de Lavras, que possui certificado de Licença de Operação nº 247/2006, com validade até 09/05/2012 para exercer as atividades de coleta, disposição final em aterro Classe I e tratamento térmico de resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde – Classe A, B, D e E.

A Tabela 2 apresenta a taxa de geração mensal e a classificação segundo a NBR 10.004/2004 de cada resíduo sólido gerado no empreendimento.

Tabela 2 – Taxa de geração mensal e classificação de cada resíduo sólido

Tipo de resíduo	Classe	Taxa de geração (kg/mês)
Filtro de carvão ativado	I	0,16
Filtro bag	IIA	14,4
Filtro hepa	IIA	2,56
Resíduo de lâmpadas descaracterizadas	IIA	12.760

Fonte: PCA

Na atividade de reciclagem de lâmpadas não serão gerados **efluentes líquidos industriais**.

As **emissões de ruído** se resumem a operação do equipamento de reciclagem das lâmpadas e tráfego de veículos e máquinas. Segundo informações do fabricante do equipamento, o nível de ruído oscila entre 62 e 85 dB, com média de 75 dB. Haja vista que o equipamento será instalado em um cômodo fechado, dentro do galpão, o nível de ruído, externamente à empresa, ficará abaixo de 70 dB no período diurno, conforme limite estabelecido na Lei Estadual nº 10.100/1990. Além disso, o equipamento não operará no período noturno, visando não incomodar a vizinhança composta em parte por residências. Ressalta-se que o ruído a ser gerado pelo equipamento e tráfego de veículos tem maior relevância ocupacional do que ambiental. Dessa forma, o único funcionário que trabalhará diretamente com o equipamento utilizará protetores auriculares e deverá realizar exame anual de audiometria.

Será gerado **esgoto sanitário** proveniente de um funcionário, que será destinado ao sistema de tratamento composto de caixa gradeada, tanque séptico e filtro anaeróbio, já existente. O efluente tratado será destinado à rede de esgoto interna já existente, ligada a rede municipal da COPASA.

A atividade de descontaminação de lâmpadas não entra em contato com as águas pluviais, haja vista ser realizado dentro de um galpão e também não oferece risco de incêndios. Entretanto, será colocado um extintor próximo ao equipamento.

O empreendedor alega que a comunidade do entorno do empreendimento está ciente da implantação do equipamento de reciclagem de lâmpadas e seus impactos decorrentes da operação.



2.4. PROGRAMAS AMBIENTAIS PROPOSTOS PELO EMPREENDEDOR

2.4.1. Programa de Automonitoramento de Ruído

O programa de automonitoramento de ruído tem como objetivo verificar o enquadramento na Lei Estadual nº 10.100/1990. Haja vista que a atividade não é grande geradora de ruído e que o equipamento de descontaminação de lâmpadas estará situado dentro de um galpão, distante aproximadamente cinquenta metros dos limites territoriais do empreendimento, sugere-se um automonitoramento com frequência anual, em quatro pontos distintos no limite da empresa com as ruas adjacentes.

As medições serão realizadas por laboratório cadastrado no banco de dados da FEAM. Caso o primeiro laudo de pressão sonora ultrapasse os padrões estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, serão tomadas medidas corretivas como implementação de barreiras, adensamento de cinturão verde, entre outras.

2.4.2. Programa de Automonitoramento dos Esgotos Sanitários

O programa de automonitoramento do sistema de tratamento de esgotos sanitários tem como objetivo verificar a eficiência da unidade e criar informações que viabilizem a verificação do enquadramento dos efluentes tratados às exigências da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Assim, serão considerados dois pontos de amostragem do despejo: o primeiro a montante do tanque séptico e o segundo ponto, localizado a jusante do filtro anaeróbico, representando o esgoto tratado. Serão avaliados, com frequência anual, os parâmetros pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, Demanda Química de Oxigênio – DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.

2.4.3. Programa de automonitoramento de efluentes atmosféricos

De modo a garantir que as emissões não afetem a saúde do trabalhador envolvido no processo, será realizado anualmente monitoramento de vapor de mercúrio conforme a metodologia estabelecida pelo National Institute for Occupational Safety and Health, denominada NIOSH 6009.

2.4.3. Programa de automonitoramento de resíduos sólidos

Visando o acompanhamento da taxa de geração e destinação dos resíduos sólidos originados no empreendimento será realizado o programa de automonitoramento. As planilhas mensais de acompanhamento de armazenagem e destinação final dos resíduos serão enviadas semestralmente à FEAM.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA

A operação da atividade não ocasionará supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

4. RESERVA LEGAL

Segundo informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento não está localizado em área rural. Assim sendo, não é necessária a averbação da reserva legal.



5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A atividade não fará uso ou intervenção em recursos hídricos. O abastecimento de água para consumo humano será feito por meio da concessionária local, a saber, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Por se tratar de um empreendimento que visa tratar adequadamente resíduos sólidos Classe I – lâmpadas inservíveis – e que os impactos ambientais não são significativos, desde que sejam adotadas as medidas ambientais e programas propostos pelo empreendedor, a SUPRAM CM recomenda a não incidência da compensação ambiental, definida pela Lei nº 9.985/2000 (SNUC), para este empreendimento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação, para a atividade de reciclagem de lâmpadas, empreendimento localizado no Município de São Joaquim de Bicas – MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em conformidade com o exigido na legislação ambiental vigente.

Foram juntadas as publicações do requerimento da licença, em jornal de grande circulação, realizada pelo empreendedor e no Diário Oficial de Minas Gerais, feita pelo órgão ambiental.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

O empreendimento em questão trata-se de um equipamento para descontaminação de lâmpadas inservíveis (queimadas) de bulbo de vapor de mercúrio e sódio e fluorescentes, armazenando com segurança os componentes das mesmas, separando-os e possibilitando a reutilização de seus resíduos, evitando a poluição do meio ambiente no caso do descarte inadequado das mesmas.

Assim, considerando o ganho ambiental positivo desta atividade e as medidas e programas ambientais propostas pelo empreendedor visando mitigar/compensar os impactos ambientais negativos, além das demais considerações expostas ao longo do presente parecer, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja deferido o pedido de concessão da Licença Prévia e de Instalação Concomitante para reciclagem de lâmpadas para o empreendimento **Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.**, com validade de 4 (quatro) anos, desde que sejam implementados todos os planos de monitoramento e medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas pelo empreendedor no Relatório e Plano de Controle Ambiental; que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes e que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no Anexo I do presente Parecer.



ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 081/2011

Processo COPAM Nº: 20151/2010/001/2010	Classe/Porte: 3/grande
Empreendedor/Empreendimento: Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.	
Atividade: Reciclagem de lâmpadas	
Localização: São Joaquim de Bicas e Igarapé/MG	
CNPJ: 06.030.279/0006-47	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO	Validade: 4 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Garantir o uso de equipamento de proteção individual – EPI (óculos, máscara e luvas) pelo operador do equipamento.	Ao longo de toda a operação do empreendimento
02	Qualquer necessidade de ampliação da quantidade de lâmpadas processadas superior ao limite da classe 3 (até 3.000 unidades/dia) deverá ser objeto de processo de regularização ambiental específico.	Ao longo de toda a operação do empreendimento
03	Apresentar laudo ambiental de medição da concentração de mercúrio (em mg/m ³) dos efluentes gasosos emitidos pelo equipamento, incluindo sua avaliação segundo os limites das normas vigentes de saúde ocupacional e ambiental.	10 dias após o início da operação
04	Apresentar relatório anual dos programas de automonitoramento do empreendimento, referente ao ruído, esgotos sanitários e efluentes atmosféricos, incluindo apresentação dos laudos laboratoriais e anotações de responsabilidade técnica do(s) responsável(eis) pela análise dos parâmetros. Os laboratórios deverão ser cadastrados junto ao SISEMA, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM 89/2005.	Anualmente, ao longo de toda a operação do empreendimento
05	Comprovar a apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM 90/2005.	A cada dois anos, até o dia 31 de março de cada ano
06	Informar qual é a destinação final dos resíduos sólidos reaproveitáveis da reciclagem de lâmpadas, incluindo a quantidade mensal gerada.	Anualmente, ao longo de toda a operação do empreendimento
07	Apresentar licença ambiental do responsável pelo transporte do resíduo perigoso (filtro de carvão ativado).	Na formalização do processo de Licença de Operação

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 081/2011

Processo COPAM Nº: 20151/2010/001/2010	Classe/Porte: 3/grande
Empreendedor/Empreendimento: Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.	
Atividade: Reciclagem de lâmpadas	
Localização: São Joaquim de Bicas e Igarapé/MG	
CNPJ: 06.030.279/0006-47	
Referência: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	



Foto 01: Vista do cômodo no qual será instalado o equipamento de reciclagem



Foto 02: Armazenamento das lâmpadas inservíveis aguardando início da operação do empreendimento



Foto 03: Vista da fossa séptica



Foto 04: Vista do filtro anaeróbio (aberto)